



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 285. Fone: 3582 - 1054 - Fone/fax: 3582-2602

e-mail: prefeitura.srn@ig.com.br

64770-000 - São Raimundo Nonato - PI - CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº. 153/2006

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencentes ao Município de São Raimundo Nonato - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na CONCESSÃO de direito de uso de imóveis do Poder Público Municipal a que se refere a Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato - Pi, será aplicado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - São requisitos para a outorga da CONCESSÃO de direito real de uso:

I - A utilização da área desde o início da posse do requerente, para moradia própria ou da família;

II - Ter o imóvel área não superior a 600m² (seiscentos metros quadrados) na zona urbana e 5.00,00 (cinco hectares) na zona rural;

III - Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato - Pi, comprovando não ser possuidor de outro imóvel urbano ou rural;

IV - Prova de regularidade do possuidor junto ao Fisco Municipal relativamente aos tributos incidentes sobre o imóvel, bem como débitos em geral com o setor tributário;

§ 1º - Poderá ser tolerada, quando no interesse da comunidade e desde que autorizada pelo Poder Público Municipal, a permanência de atividades locais vinculadas à habitação desde que necessária à subsistência da família.

Art. 3º - A CONCESSÃO de direito de uso poderá ser outorgada de forma individual ou em condomínio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável sempre que necessário;

§ 1º - O possuidor somente poderá ser titular em CONCESSÃO de direito real de uso para um único imóvel.

§ 2º - Na vigência de casamento ou união estável, o título de direito real de uso será concedido em nome de ambos os cônjuges ou companheiros.

LIDO NO PEQ. EXPEDIENTE
Em 14/12/06

Secretário

RECEBIDO

Em 14/12/06

Idelfonso Ribeiro
Presidente

CPF 273.652.633-34



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 285. Fone: 3582 – 1054 – Fone/fax: 3582-2602

e-mail: prefeitura.smn@ig.com.br

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 3º - Havendo separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, após a CONCESSÃO, terá preferência para continuar beneficiando-se dela o cônjuge ou companheiro que ficar com a guarda dos filhos.

Art. 4º - No caso de morte do titular, a CONCESSÃO transfere-se aos herdeiros, aplicada a legislação vigente;

Art. 5º - O beneficiário do direito real de uso não poderá sem prévia autorização do Poder Público Municipal, transferir, transmitir ou ceder a terceiros, ou a qualquer título tornar-se proprietário ou possuidor de outro imóvel.

Parágrafo Único – Observadas as exigências contidas no caput deste artigo, poderá o Município, na hipótese de transferência do imóvel a terceiros, respeitada a ampla defesa e o contraditório, rescindir administrativamente a CONCESSÃO, regularizando a situação do novo ocupante, desde que este atenda aos demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º - A CONCESSÃO de direito real de uso poderá ser onerosa, e o preço público diferenciado, conforme o tamanho do terreno e a finalidade a que o mesmo se destinar.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei estabelecerá, mediante DECRETO, os critérios de remuneração da CONCESSÃO de direito de uso, observadas as exigências constantes do caput deste artigo.

Art. 7º - O requerimento inicial para outorga do direito real de uso deverá ser formulado perante o setor tributário, devendo o requerimento ser instruído, no mínimo com os seguintes documentos:

I – Declaração escrita do requerente de que desde o início da posse da área, utiliza a mesma para moradia própria ou de sua família.

II – Certidão Negativa de imóvel, em nome do interessado (e do cônjuge) fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato – Pi, comprovando não ser o possuidor proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

III – Prova de regularidade do possuidor junto ao Fisco Municipal, relativamente aos tributos incidentes do solicitante.

IV – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do requerente.

V – Comprovante do estado civil do requerente.

VI – Se casado ou estavelmente unido (nos termos definidos na legislação vigente), o requerente deverá juntar cópia da Carteira de Identidade e CPF do respectivo cônjuge ou companheiro (a).

LIDO NO PEQ. EXPEDIENTE
Em 14/12/06

Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 285. Fone: 3582 – 1054 – Fone/fax: 3582-2602

e-mail: prefeitura.srn@ig.com.br

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

VII – Em caso de união estável, nos termos definidos na legislação cível vigente, o requerente deverá comprovar seu estado civil, com declaração de ambos os companheiros, assinados por duas testemunhas.

VIII – Se o requerente for separado judicialmente, divorciado ou viúvo, deverá apresentar cópia do documento que comprove o seu estado civil.

IX – O possuidor deverá informar no requerimento inicial de CONCESSÃO de direito real de uso se desenvolve ou não alguma das atividades que se enquadrarem nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro desta Lei.

Art. 8º - Para instrução do processo administrativo, formado a partir do requerimento inicial do possuidor, ao Setor Tributário deverá adotar as seguintes providências:

I – Vistoria do imóvel objeto, com a elaboração de informação topográfica.

II – Croquis da área solicitada.

III – E demais informações que julgar necessária.

Art. 9º - Após instrução do processo administrativo, formado a partir do requerimento inicial do possuidor, o Setor Tributário deverá encaminhar os autos ao Prefeito Municipal, para a autorização da CONCESSÃO.

Parágrafo Único (Emenda) – A concessão de que trata o caput deste Artigo será fornecida após prévia autorização legislativa em observância ao Art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º - Após a autorização mencionada no artigo 9º, será elaborado pelo Setor Tributário Municipal Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso que deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A CONCESSÃO de direito real de uso deverá ser formalizada mediante TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para as escrituras públicas, para fins de registro imobiliário.

§ 2º - A identificação do CONCESSIONADO e do imóvel, pelo funcionário que subscreve o Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso terá fé pública, aplicando-se a este as penalidades cabíveis, em caso de falsidade.

§ 3º - O termo de CONCESSÃO de direito real de uso expedido pelo Setor Tributário Municipal deverá ser arquivado e cadastrado em livro próprio.

§ 4º - A entrega do termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso será feita pelo Setor Tributário Municipal.

Art. 11º - A Administração terá o prazo máximo de 02(dois) meses para decidir o pedido de CONCESSÃO de Direito Real de Uso;

LIDO NO PEQ. EXPEDIENTE
Em 14/12/06
PBAZARDE
Secretário

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Prof. Julio Paixão, 285. Fone: 3582 – 1054 – Fone/fax: 3582-2602

e-mail: prefeitura.srn@ig.com.br

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 12º - O termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso, concedido na forma desta Lei, servirá para efeito de registro no Cartório de Notas e Registros de Imóvel competente.

Art. 13º - O registro do Termo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso obedecerá ao que constar no processo administrativo de CONCESSÃO de Direito Real de Uso.

Art. 14º - O direito real de uso extingue-se de pleno direito no caso de:

I – O CONCESSIONADO dar ao imóvel destinação diversa da prevista no artigo 2º, inciso I e o parágrafo primeiro desta Lei;

II – O CONCESSIONADO adquirir a propriedade, domínio útil ou posse de outro imóvel urbano ou rural;

III – Expirar o prazo de sua duração;

IV – O CONCESSIONADO transferir ou ceder o imóvel a qualquer título a terceiros, sem prévia autorização do Município;

V – Deixar o CONCESSIONADO de pagar, por 05 (cinco) anos consecutivos, remuneração prevista no art. 6º desta Lei; ou.

VI – Deixar o CONCESSIONADO, no caso de possuidor de terreno, construir e/ou edificar no prazo de 05(cinco) anos.

Art. 15º - Extinta a CONCESSÃO de Direito Real de Uso, o Poder Municipal recuperará o domínio pleno do terreno, bem como das acessões e benefícios introduzidos no imóvel, independentemente de indenização;

Art. 16º - O CONCESSIONADO responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel concedido;

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

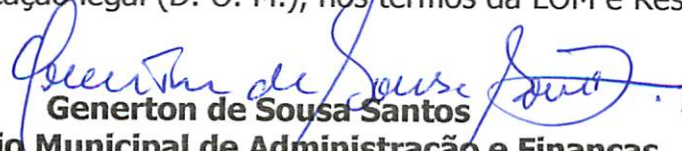
Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 03 de outubro de 2006.


Avelar de Castro Ferreira
Prefeito Municipal

Sancionada (com emendas), numerada e registrada em livro próprio a presente Lei, na Prefeitura Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2006, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D. O. M.), nos termos da LOM e Res. TCE/PI.

LIDO NO PEQ. EXPEDIENTE
Em 14/12/06
ABAgereide
Secretário


Generton de Sousa Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ordem do dia 29 / 11 / 06
1ª Sessão 12:00 discussão
pauta para X a discussão

Secretário da Câmara

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
1ª Sessão em 29 / 11 / 06

Secretário da Câmara